

Brasília/DF, 03 de junho de 2024.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 74/2024 – REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE NATUREZA EVENTUAL, SOB DEMANDA, COM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO SESC-AR/DF.

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.593/2024, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado por e-mail em 29/05/2024, às 16:h 50 min, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

Questionamento 01: Há um contrato atualmente em vigor? Caso os serviços já estejam sendo prestados, gostaríamos de saber a identidade da empresa responsável.

Resposta: Atualmente o serviço é prestado pela empresa contratada, JDR Services Ltda-ME.

Questionamento 02: Será necessário estabelecer um escritório em alguma cidade perto ou onde os serviços serão prestados?

Resposta: A contratada deve manter preposto para representá-la em Brasília-DF, conforme item 3.9.1 do Termo de Referência.

Questionamento 03: Necessita de preposto para monitorar o contrato e visitar o local da prestação do serviço ocasionalmente?

Resposta: Sim, é necessário, conforme item 3.9.1 do Termo de Referência.

Questionamento 04: Qual Convenção Coletiva foi usada para elaborar a estimativa de custos?

Resposta: Convenção Coletiva de janeiro de 2024.

Questionamento 05: A planilha de custos precisa incluir, obrigatoriamente, os benefícios determinados na CCT, como assistência médica, odontológica, seguro de vida e auxílio funeral etc.? Se não incluídos, a proposta será desclassificada?

Resposta: A propostas de preços deverão ser apresentadas por diárias, com base na CCT vigente, porém a análise da proposta não irá adentrar na metodologia de composição dos custos, como assistência médica, odontológica, seguro de vida e auxílio funeral, tendo em vista não se tratar de mão de obra contínua e sim eventual.

Questionamento 06: Propostas cadastradas acima do valor estimado serão desclassificadas?

Resposta: Não, serão desclassificadas.

Questionamento 07: Será aceito atestado comprovando percentual mínimo que comprove a prestação de serviços de mão de obra?

Resposta: O Atestado de Capacidade Técnica deve comprovar a capacidade técnica-operacional de serviço compatível de no mínimo, 50 % das quantidades estimadas, sendo permitido o somatório de atestados, conforme item 17, do Termo de Referência.

Questionamento 08: Algum funcionário tem direito a adicionais de periculosidade ou insalubridade? Se sim, qual o grau?

Resposta: Considerar o adicional para 30% do efetivo que irá atuar na limpeza dos banheiros públicos, conforme previsto no item 3.6 do Termo de Referência.

Questionamento 09: A jornada de trabalho será registrada por qual meio?

Resposta: O serviço será prestado sob demanda e os pedidos serão enviados ao fornecedor com até 24 horas de antecedência para a prestação do serviço, conforme item do Termo de Referência.

Questionamento 10: É necessário considerar o adicional de intrajornada ou noturno?

Resposta: Para os itens de diárias noturnas, considera-se o período das 22h às 05h. Em eventos de grande porte, os horários podem ultrapassar as 22h. A intrajornada é a pausa de descanso que ocorre dentro de uma jornada e deverá ser respeitada, conforme a legislação. No que tange a interjornada, intervalo entre jornadas, cabe a contratada organizar a própria escala de trabalho, respeitando a legislação.

Questionamento 11: Existe a obrigação de fornecimento de uniformes?

Resposta: Sim, conforme item 3.11 do Termo de Referência.

Questionamento 12: Poderia fornecer a planilha de custos (e, se aplicável, de materiais/equipamentos) em formato Excel?

Resposta: A planilha de custos é a habitual para postos de trabalho e servirá como base para compor os preços, não sendo objeto de análise da metodologia de cálculo. Todos os materiais e equipamentos necessários aos eventos, constam no anexo I do Termo de Referência, onde constam as estimativas por evento. A proposta apresentada deverá ser consolidada por diária, conforme tabela do item 1.1.

Questionamento 13: No que diz respeito à Convenção Coletiva de Trabalho, a orientação é utilizar a CCT de 2023 ou a de 2024? Caso a opção seja pela de 2023, seria viável a repactuação do contrato com a licitante vencedora, a fim de ajustar os valores conforme as disposições da CCT vigente para o ano de 2024?

Resposta: A Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada para a proposta de preços é a vigente, conforme item do Termo de Referência, a repactuação será concedida nos termos legais, conforme item 13.1.2, do Termo de Referência.

Questionamento 14: Considerando a atualização do salário-mínimo, qual é a recomendação para o cálculo dos valores de adicional noturno? Deve-se adotar o salário-mínimo de 2024 ou o de 2023? Caso a escolha seja pelo salário-mínimo de 2023, seria factível a realização da repactuação contratual para adequação aos novos parâmetros?

Resposta: Considerar a Convenção Coletiva de Trabalho e o salário-mínimo vigentes.

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia **05/06/2024**, às 10h, no portal Comprasgov (www.gov.br/compras).

Luciane I. Tomasi Soares
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Sesc-AR/DF